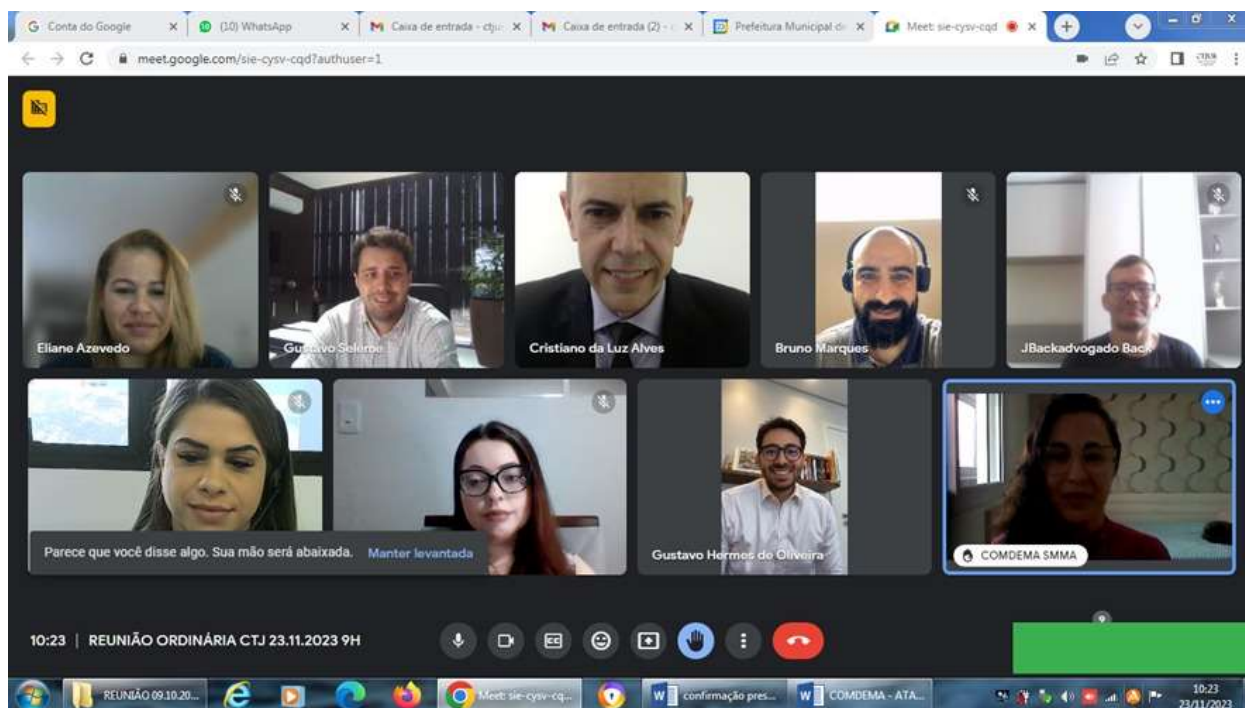


REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA TÉCNICA JURÍDICA - CTJ EM 23.11.2023

1 Aos vinte e três dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três, às 9h05, reuniu-se a Câmara
2 Técnica Jurídica (CTJ), no formato virtual, link: <http://meet.google.com/sie-cysv-cqd>. Estavam
3 presentes os seguintes representantes: Dr. Gustavo Hermes (OAB/SC), Dr. Cristiano da Luz
4 Alves (CDL), Dra. Lívia Maria de Araújo Souza (CDL), Dra. Eliane A. da Silva (OAB/SC), Dra.
5 Franciele Huinka (OAB/SC), Dr. Gustavo Ganz Seleme (FIESC), Dr. Bruno Marques (Floripa
6 Sustentável), Dr. Jair Back (OAB/SC), Participou também a Secretária Executiva da
7 CTJ/COMDEMA, Tânia da Silva Homem. Justificaram ausência: Dra. Patrícia Kotzias
8 (OAB/SC), Dr. Adenir G. Otto (OAB/SC), Dra. Anaxágora Alves M. Rates (OAB/SC), Dr.
9 Lucas Dantas Evaristo de Souza, (OAB/SC). **Dr. Gustavo Hermes** iniciou a reunião
10 agradecendo a presença de todos, desejou um bom dia e, na condição de vice-presidente da CTJ,
11 assumiu a condução dos trabalhos. Em seguida, conforme pauta da reunião, colocou em votação
12 a **ATA REVISADA** da sessão de 06.11.2023. **Aberta a votação** a ATA foi aprovada por
13 unanimidade. Na sequência, passou ao Julgamento dos pareceres. **(I)PROCESSO N. 2775/2015,**
14 **Auto de Infração Ambiental (AIA) n. 15.278, Autuada: MÁRCIA NILDA PEREIRA RAM,**
15 **Relator: Gustavo Ganz Seleme (FIESC).** Em seu parecer, o relator opina pela declaração da
16 prescrição intercorrente, remetendo-se os autos à autoridade competente para as providências
17 cabíveis. **Abertos os debates,** o processo foi retirado da pauta para apresentação na próxima
18 sessão. **(II)PROCESSO N. 16.600/2017, Auto de Infração Ambiental (AIA) n. 16.409,**
19 **Autuado: CERVEJARIA E BREW HOUSE CATARINA LTDA – ME, Relator: Gustavo**
20 **Ganz Seleme (FIESC).** Em seu parecer, o relator opina pela declaração da prescrição
21 intercorrente, remetendo-se os autos à autoridade competente para as providências cabíveis.
22 **Abertos os debates,** o processo foi retirado da pauta para apresentação na próxima sessão. **(III)**
23 **PROCESSO N. 876/2016, Auto de Infração Ambiental (AIA) n.13.344, Autuado: IRINEU**
24 **ROQUE AGNES, relator: Gustavo Ganz Seleme (FIESC).** Em seu parecer, o relator opina
25 pela declaração da prescrição intercorrente, remetendo-se os autos à autoridade competente para
26 as providências cabíveis. **Abertos os debates,** o processo foi retirado da pauta para apresentação
27 na próxima sessão. Em face às dúvidas apresentadas pelo Dr. Gustavo Seleme com relação aos
28 prazos prescricionais, **Dr. Cristiano** destacou que na reunião do dia 19/10/2021 foi deliberado
29 sobre essa questão (Ata 19/10/2021, linhas 26 a 30), Portaria FLORAM n. 005/2021. **Dr.**
30 **Cristiano** se colocou à disposição para confeccionar proposta de alteração no Regimento Interno
31 da Câmara Técnica Jurídica- CTJ para consignar os prazos prescricionais, trazendo maior
32 segurança jurídica aos membros da Câmara. Ficou aprovado como item de pauta para a primeira

33 sessão de 2024. **(IV) PROCESSO N. I 001614/2017, Auto de Infração Ambiental (AIA) n.**
34 **15.914, Autuado: MANOEL LORENZO ARAÚJO, Relator: Jair Back (OAB).** Em seu
35 parecer, o relator opina pela procedência do recurso em cancelar o auto de infração, cabendo à
36 FLORAM o atendimento da Resolução COMDEMA n. 001/2016, no que couber. **Aberta a**
37 **votação.** O parecer foi aprovado por unanimidade. **(V) PROCESSO N. I 002393/2017, Auto de**
38 **Infração Ambiental (AIA) n. 16.515, Autuado: ALFREDO BELINKI, Relator: Jair Back**
39 **(OAB).** Em seu parecer, o relator opina pelo cancelamento do presente auto de infração por
40 incorreção no enquadramento da conduta, e também por se declarar a prescrição punitiva
41 quinquenal do auto de infração em tela, cabendo à FLORAM o atendimento da Resolução
42 COMDEMA n. 001/2016, no que couber. **Abertos os debates,** o processo foi retirado da pauta
43 para apresentação na próxima sessão. **(VI) PROCESSO N. I 002726/2015, Auto de Infração**
44 **Ambiental (AIA) n.12.670, Autuado: JOÃO APARECIDO ROMEIRO, Relatora: Livia**
45 **Maria de Araújo Souza (CDL).** Em seu parecer, a relatora opina por RECONHECER DE
46 OFÍCIO A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA, tendo em vista se tratar de matéria de
47 ordem pública, em razão do transcurso do lapso temporal superior a 5 (cinco) anos, posto que a
48 edificação, à época da lavratura do AIA, já existia, pelo menos, desde o ano de 1990, o que se
49 comprova pela Ficha Cadastral emitida pela CELESC presente na página 35 dos autos físico
50 (pág.: 97 pdf), a qual consta expressamente a data de registro da edificação, qual seja
51 07.06.1990, bem como pelas imagens extraídas do site oficial da PMF (geoprocessamento)
52 comprovando que a edificação já se encontrava no local no ano de 2009. **Aberta a votação.** O
53 parecer foi aprovado por unanimidade. **(VII) PROCESSO N. I 001182-2015, Auto de Infração**
54 **Ambiental (AIA) n. 14.365, Autuado: OLIVEIRA COSTA CONSTRUTORA E**
55 **INCORPORADORA LTDA, Relator: Jair Back (OAB).** Em seu parecer, o relator opina pela
56 manutenção do Auto de Infração, e pela aplicação da multa simples no valor de R\$ 10.500,00, e
57 pela demolição da edificação com remoção dos entulhos, bem como pela apresentação de um
58 PRAD ou instrumento congênere para a recuperação da área. **Aberta a votação.** O parecer foi
59 aprovado por maioria, com voto divergente apenas do Dr. Gustavo Seleme. **(VIII) PROCESSO**
60 **N. I 000 938/2012, Auto de Infração Ambiental (AIA) n. 12.505, Autuado(a): CASAN**
61 **COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUA E SANEAMENTO, Relator: Cristiano da Luz**
62 **Alves, (CDL).** Em seu parecer, o relator opina pelo conhecimento e provimento do recurso
63 interposto pela(o) autuada(o), não obstante a regularidade do trâmite processual oriundo do AIA
64 n. 12505/2012, com a manifestação expressa da DILIC, por meio do Parecer Técnico Ambiental
65 n. 241/2015, de que a área está estabilizada “sem necessidade de implementação de PRAD”, por

66 coerência e razoabilidade, convém sejam os presentes autos administrativos arquivados com a
67 consequente baixa da penalidade de multa. **Aberta a votação.** O parecer foi aprovado por
68 unanimidade. **Concluído o julgamento dos pareceres, Dr. Gustavo Hermes** passou ao último
69 item da pauta: **Assuntos Gerais. Dr. Cristiano** solicitou o registro de agradecimento ao Dr.
70 Gustavo Hermes pela condução dos trabalhos nesta sessão. Ato contínuo, a secretária executiva
71 perguntou aos presentes quem teria disponibilidade de pegar processos em carga. **Dr. Gustavo**
72 **Hermes** informou que vai verificar e posteriormente informará a secretaria. **Dra. Livia** solicitou
73 um lote de processos. A secretária destacou que nos controles de processos distribuídos aos
74 membros da CTJ, constatou que alguns advogados estão com processos em carga há mais de 6
75 meses, em desacordo com Regimento Interno da CTJ, e solicitou que não havendo a
76 possibilidade de exame e apresentação dos pareceres dos referidos processos, deve ser
77 comunicado a secretaria para nova distribuição a outros relatores. Ninguém mais fez uso da
78 palavra. Por fim, nada mais havendo a tratar, **Dr. Gustavo Hermes** agradeceu a presença de
79 todos e encerrou a reunião às 10h30. Esta Ata foi redigida por Tânia da Silva Homem, Secretária
80 Executiva da CTJ/COMIDEMA, que a submeterá à apreciação e aprovação dos membros para
81 todos os efeitos legais.



82